



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

LEI MUNICIPAL Nº 1529/2022, de 22-11-2022.

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº
1522/2022, DE 13-09-2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Os arts. 5º e 7º da Lei Municipal nº 1522, de 13 de setembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei o Prefeito e Vice Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e Secretários Adjuntos, os servidores municipais inativos, pensionistas e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público, bem como aqueles servidores que tenham carga horária menor do que 20 horas semanais.

Parágrafo único. Os servidores afastados, por atestado médico, por mais de 15 dias não farão jus ao vale alimentação.

(...)

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

§1º Cria Dotação e Abre Crédito Orçamentário Especial 09.01.28.846.0042.2052 Encargos Gerais do Município 33.90.46.09.0000 - Indenização Auxílio Alimentação R\$100.000,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

§2º Servirá de Cobertura para Crédito Especial
Acima 99.99.99.999.999 Reserva de Contingência
99.99.99.99.00.0000 Reserva de Contingência
R\$100.000,00.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO
EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**